



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 078/2012 de 10 de Julho de 2012

**“INSTITUI A SEMANA DA FAMÍLIA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/AL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **AMARO GILVAN DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Campestre, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Família na Escola", que deve ocorrer, anualmente, na última semana do mês de abril, data comemorativa ao Dia Nacional da Família na Escola.

Art. 2º- Os eventos comemorativos da "Semana da Família na Escola" devem constituir-se de atividades educativas, culturais, artísticas, palestras e debates, com o objetivo de aproximar as famílias das escolas.

Art. 3º- O evento deve ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser realizado convênios com entidades voltadas para o ensino.

Art. 4º- Havendo necessidade o Executivo Municipal, expedirá decreto de regulamentação das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, em 10 de Julho de 2012.

**Amaro Gilvan de Carvalho**  
Prefeito

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração em dez de julho de dois mil e doze.

**MARIA JOSÉ DA SILVA**  
GABINETE DO PREFEITO